Miguel Pereira, 06 de outubro de 2022.

Mensagem nº 174/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar que tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação.

Em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4º da Organização das Nações Unidas (ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) o Poder Executivo propõe, por meio de proposta elaborada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, instrumento legislativo que visa valorizar o servidor municipal da educação básica.

Na esteira de outras ações relevantes na área educacional, a valorização dos profissionais de ensino por meio desta iniciativa legislativa servirá como base para alcançarmos maior qualidade no ensino.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar este assunto, submeto a proposição ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4º da Organização das Nações Unidas (ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Reconhecer e incentivar a formação acadêmica dos profissionais da rede municipal de ensino;
II - Aprimorar qualidade do ensino;
III - Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
IV - Valorizar o profissional de educação;
V - Cumprir as metas 16,17 e 18 do Plano Nacional de Educação, referendadas no Plano Municipal de Educação, através da Lei nº 2.913 de 23 de junho de 2015.

Art. 3º Serão concedidas no âmbito do programa:

I - dez bolsas de pós-graduação na área da educação anualmente aos professores, professores inspetores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) mensais;

II – dez bolsas de mestrado na área de educação bianual aos professores, professores inspetores, pedagogos efetivos e em exercício na rede municipal de ensino, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

III - Fornecer bolsas de faculdade (bianuais) em áreas afins a Educação para merendeiras, motoristas, auxiliares de creche, de desenvolvimento infantil, secretários escolares, auxiliares e agentes administrativos efetivos e em exercício na rede no valor de R$ 400,00 mensais (quatrocentos reais) mensais.

Art. 4º Os recursos para fazer jus às despesas previstas nos incisos I e II do art. 3º serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Os recursos para fazer jus às despesas previstas no inciso III do art. 3º serão oriundos das dotações de recursos próprios do Município.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – Mestrado, 30% (trinta porcento) sobre o vencimento base atual do profissional;

II - Doutorado 50% (cinquenta porcento) sobre o vencimento base atual do profissional; e

III - Pós-doutorado 60% (sessenta porcento) sobre o vencimento base atual do profissional.

Art. 7º São critérios para participação do Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Ter maior nota na avaliação funcional no último período;

III - Dedicar carga horária para formação de outros profissionais em sua área de estudo (fora de seu horário de trabalho);

IV - Em caso de termos um número maior de inscritos, o critério de desempate será o menor número de faltas no último ano letivo.

V - Caso o empate persista, será utilizado o critério do candidato mais idoso para desempate; e

V - Dedicar, no mínimo, 03 anos de trabalho à rede municipal de ensino após a conclusão do curso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar a presente Lei Complementar para dispor sobre normas suplementares necessárias à fiel execução do programa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de_____de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL